

LEI MUNICIPAL Nº 4.235/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração e revogação de disposições das Leis Municipais nº 3.756/2012, nº 3.757/2012, nº 3.758/2012 nº 3.758/2012, nº 3.759/2012 e nº 3.760/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6º, 10, 12, 14, 15, 17, 18,19, 21, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33 e 36 da Lei Municipal nº 3.756/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão é constituída da seguinte forma:

Parágrafo único – As Agências Municipais serão designadas por lei específica.

I – UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

(...)

c) Unidades da Administração Geral:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;
3. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
4. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

d) Unidades da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
6. Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
8. Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã.

(...)

.....

Art. 10. Fica criada a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, cujas atribuições são: Promover a articulação direta do executivo municipal com os poderes constituídos estaduais, federais, distritais e municipais; Exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação social; Relacionar-se com as comunidades nos diversos níveis; Publicar os atos, despachos e expedientes do governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; Definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais; Promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; Elaborar e controlar os atos de nomeação, movimentação e promoção dos cargos públicos municipais; Assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de lei e decretos; Assessorar os secretários municipais na elaboração de instruções normativas; Subsidiar o Prefeito com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; Planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Prefeito, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias legislativas; Promover a integração das ações programadas para a área de habitação e obras públicas, pelos Governos federal e estadual e pelas comunidades, com acompanhamento social e monitoramento das questões relacionadas ao déficit habitacional, que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial e a construção de unidades habitacionais; Atuar no controle urbano-industrial e rural mediante: licenciamento, legalização de construção, habite-se, fiscalização, monitoramento e demais atividades relacionadas à conservação dos equipamentos da secretaria; e o desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

.....

Art. 12. Fica criada a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, com *status* de Secretaria Municipal; a qual compete: Assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; Emitir pareceres em documentos técnicos; Sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Prefeito;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Elaborar relatórios e documentos de interesse do Prefeito, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Município; Planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Prefeito, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias estaduais, federais; Acompanhar projetos, convênios e contratos e outros assuntos de interesse da Prefeitura junto ao Estado, à União, entidades e organizações; Prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de cooperação Estadual e Federal, organizações não governamentais e congêneres, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para a ampliação e o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico do município da Vitória; Atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Poder Executivo Municipal e Gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos a análise; Elaboração de contratos e termos de aditamento; Averiguações preliminares; Elaboração de ofícios atendendo às solicitações dos demais órgãos públicos e solicitar parecer.

Parágrafo Segundo. Compete à Assessoria Executiva de Comunicação Social analisar, definir e implantar a política municipal de comunicação social; Promover e divulgar as realizações governamentais; Promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa; Articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as; Captar informações vindas da população através da imprensa e encaminhá-las aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências; Organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação e Manter um Portal de Informações atualizadas e que corresponda aos interesses da municipalidade.

Parágrafo Terceiro. Fica o Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito com equivalência financeira a de Secretário Municipal, Símbolo CC-1.

Parágrafo Quarto. Ficam os Assessores Executivos da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito com equivalência financeira a de Secretário Executivo, Símbolo CC-2.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 14. Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças cujas atribuições são: Desenvolver e executar as políticas tributária e financeira do Município; Proceder à arrecadação e a fiscalização das receitas municipais; Realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno, execução orçamentária e seu acompanhamento; Normatizar os procedimentos relativos à arrecadação tributária, à contabilidade pública e de auditoria financeira, bem como referentes às prestações de contas dos órgãos e entidades da administração pública municipal; Coordenar o processo da programação financeira e da execução orçamentária; Executar as atribuições do Município relativas ao registro do comércio; Coordenar a definição e o controle da política de endividamento do município e o desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Finanças compreenderá em sua estrutura a Secretaria Executiva de Finanças, a qual compete supervisionar a gerência e execução orçamentária em seus processos fins e outras atividades correlatas.

Art. 15. Fica a ACTIVISA - Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação vinculada ao Gabinete do Prefeito, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições legais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compete: Elaborar e Coordenar o processo de planejamento municipal na execução de projetos e planos do Governo Municipal; Coordenar e elaborar a proposta orçamentária anual de investimentos, bem como a programação anual das despesas, adequando os recursos aos objetos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual; Desenvolver instrumentos necessários à implantação e operacionalização de um modelo de gestão; Gerenciar os projetos estratégicos de governo; Planejar, desenvolver e acompanhar as ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Município da Vitória, além de normatizar os procedimentos de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária, adequando os recursos aos objetos das metas governamentais constantes no Plano Plurianual; Coordenar o processo de captação, juntamente com a Assessoria Especial; Aplicar e controlar os recursos de programas e projetos estratégicos; Definir e estabelecer políticas, diretrizes e normas de organização interna, tendo como perspectiva a melhoria do desempenho das secretarias municipais e executivas, visando o cumprimento da missão instituição da Gestão Municipal; Planejar, monitorar as ações, as metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; Promover ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



.....

Art. 18. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compreenderá, em sua estrutura, as seguintes secretarias executivas:

I – Secretaria Executiva de Orçamento;

II – Secretaria Executiva de Gestão.

Parágrafo Primeiro. Compete à Secretaria Executiva de Orçamento acompanhar e executar o processo orçamentário, a programação anual das despesas, adequando os recursos aos objetos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual e outras atividades correlatas.

Parágrafo Segundo. Compete à Secretaria Executiva de Gestão acompanhar o desenvolvimento do modelo de gestão, os projetos estratégicos de governo, monitorar as ações prioritárias da gestão e outras atividades correlatas.

.....

Art. 19. Ficam as Agências Municipais de Desenvolvimento Econômico da Vitória de Santo Antão – ADMVISA e a de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – AMAVISA, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições legais.

.....

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde compreenderá, em sua estrutura, as seguintes secretarias executivas:

I – Secretaria Executiva de Administração e Finanças da Saúde;

II – Secretaria Executiva de Ações de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Secretária Executiva de Administração e Finanças da Saúde o planejamento, coordenação supervisão da execução de atividades relacionadas com os sistemas municipais de Administração Financeira, de recursos humanos e de serviços gerais, promovendo a articulação com os órgãos centrais dos sistemas municipais correspondente; Informar e orientar os órgãos da secretaria quanto ao cumprimento das normas administrativas e financeiras estabelecidas; Coordenar e apoiar as atividades do fundo Municipal de Saúde; Gerir contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de insumos, bens e serviços; Gerenciar o processo de distribuição e armazenamento de insumos para Secretaria; Planejar e coordenar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à frota de veículos da Secretaria e promover a elaboração e consolidação dos planos e dos programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Parágrafo Segundo. Caberá a Secretária Executiva de Ações de Saúde planejar, coordenar e articular as ações e serviços na área de atenção à saúde da Rede Municipal; Coordenar o processo de organização institucional e dos serviços de saúde da Rede Pública Municipal; Estabelecer procedimentos que propiciem a universalização do atendimento, segundo os princípios da integralidade, equidade e hierarquização dos serviços prestados à população; Fomentar a integração da Secretaria Municipal de Saúde com os demais órgãos do Poder Municipal, Estadual e Federal no que se refere à integração das ações institucionais para promoção da informação acerca dos serviços de saúde existente e sua contextualização com as demais secretarias, e outras atribuições delegadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro. (REVOGADO)

.....

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social: Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; Planejar e executar, como órgão gestor municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, da comunidade de LGBT, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; Desenvolver políticas de enfrentamento à homofobia; Planejar, implementar e gerir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; Planejar, executar, coordenar e controlar as políticas públicas sobre drogas; Planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; Fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do município.

.....

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreenderá, em sua estrutura, as seguintes secretarias executivas:

(...)

.....

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 28. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços do Município; Desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas, levando em consideração as vocações e diferenciais do Município da Vitória; Desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio e indústria; Planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal; Coordenar e supervisionar a gestão das empresas e atividades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresarias, definindo as respectivas estratégias de atuação; Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do município; Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão econômica a cargo do Município; Planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão econômica do Município; Estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando à ampliação e diversificação do mercado local de empregos; Articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de investimentos e recursos das políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico do Município; Propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das microempresas localizadas no Município, dentre outras atividades correlatas.

.....

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreenderá, em sua estrutura, a seguinte Secretaria de Executiva:

(...)

.....

Art. 30. Compete à Secretaria de Agricultura: Planejar, promover e executar a política agrícola e fundiária do Município, especialmente nas ações relacionadas às políticas de abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; Executar ações na zona rural de incremento ao abastecimento de água na zona rural, eletrificação rural, assistência técnica e de irrigação; Executar, em conjunto com o Estado, a fiscalização, inspeção e defesa agropecuária; Estimular e incentivar o agronegócio, a agricultura familiar e o cooperativismo; Apoiar o produtor rural nas

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, produzido informações sobre o mercado e preços mínimos; Gerir e manter a CEAVI, elaborando e promovendo melhorias para a prestação de serviços e o funcionamento do estabelecimento; além de realizar outras atividades correlatas.

.....

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Realizar o planejamento operacional e a execução das obras públicas, diretamente ou através de terceiros, cabendo-lhes especificamente: Orientar e controlar a execução das obras municipais; Construir e conservar estradas e caminhos municipais; Abrir, pavimentar vias e logradouros públicos; Implementar a política de saneamento para o Município, em especial água e esgoto, considerados os indicadores técnico-social; Executar o controle e manutenção dos serviços de iluminação pública, incluindo projetos de ampliação; Promover a manutenção das áreas verdes, da limpeza urbana, considerando todos os resíduos produzidos, inclusive a sua gestão para efeitos de controle ambiental; Construir e conservar vias e logradouros públicos, além de realizar outras atividades correlatas.

.....

Art. 33 Fica a Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão – HABVISA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições legais.

.....

Art. 36. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compreenderá, em sua estrutura a seguinte Secretaria Executiva:

I – Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva de Serviços Públicos a gestão, o controle e a manutenção dos serviços públicos e outras atividades correlatas.

.....

Art. 2º Fica criado o artigo 14-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Fica criada a Secretaria de Administração, cujas atribuições são: Gerenciar o sistema de compras, licitações, contratos e convênios; Coordenar as áreas de tecnologia da informação, com respectiva manutenção e suprimentos necessários ao desempenho das atividades correlatas; Manter os

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



serviços de recepção e informações ao público em geral no âmbito Municipal; Manter, conservar e coordenar toda a frota de veículos municipal; seja de frota própria ou a gestão dos serviços prestados pelas empresas locadoras de veículos; Coordenar as ações nas áreas de serviços gerais; Administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário do município; Conservar e manter os bens públicos; Manter as atividades de zeladoria; Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; e o desempenho de outras atividades pertinentes que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de suplementação orçamentária no exercício de 2017, ou de créditos adicionais requeridos em decorrência desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 3.759, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A Lei nº 3.758, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - A Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º A Lei nº 3.757, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - A Agência de Desenvolvimento Econômico deste Município está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

..... (NR)”

Art. 7º. A Lei nº 3.760, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



“Art. 1º

§ 1º - A Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

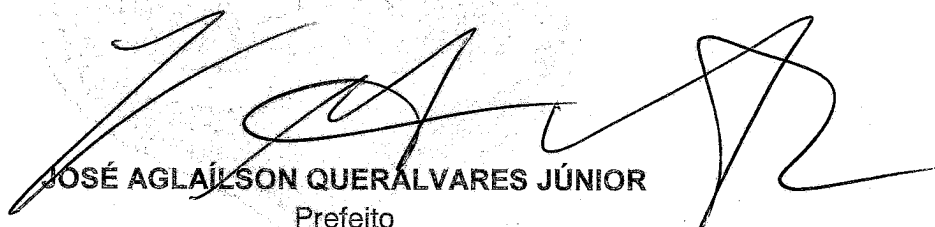
..... (NR)”

Art. 8º. O Prefeito, mediante decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Lei nº 3.772/2013, bem como o parágrafo terceiro do art. 21 e o artigo 35, da Lei nº 3.756/2012, de 07 de dezembro de 2012, e as demais disposições contrárias a esta lei.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2017.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito